



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1345, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Plano Municipal de Turismo (PMT) e reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do Município de São Martinho da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Parágrafo único. Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para fins desta lei consideram-se:

I - Turismo: atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais;

II - Turistas: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - Excursionistas: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - Região Turística: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - Demanda Turística: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

VI - Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VII - Atrativos Turísticos: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VIII - Produtos turísticos: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 4º A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo do Município de São Martinho da Serra tem como objetivos:

I - Articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

II - Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Rio Grande do Sul;

V - Considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

VI - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

VII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

VIII - estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;

IX - Incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;

X - Instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XI - Implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Turismo do Rio Grande do Sul, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XII - Monitorar o impacto da atividade turística no município;

XIII - Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XIV - Ordenar e regular as atividades de turismo no Município;

XV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVI - Promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

XVII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

XVIII - Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de eventos diversos, festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XIX - Valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Prefeito através do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º O Sistema Municipal de Turismo visa propiciar a prática de turismo, de eventos, histórico e sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 8º O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 9º O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

I - Órgão executivo: Gabinete do Prefeito através do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo;

II - Órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo COMTUR;

III - Órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo;

§ 1º Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º O Departamento de Esporte, Cultura e Turismo vinculado ao Gabinete do Prefeito é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.

§ 3º O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR - estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, da indústria e comércio, da saúde, e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - Consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - Cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V - Incentivar à regionalização do turismo;
- VI - Integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art.12. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - Plano Municipal de Turismo - PMT: é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;
- II - Zoneamento Turístico: é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

III - Plano de Marketing Turístico: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 13. O posicionamento turístico de mercado do Município de São Martinho da Serra será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico, avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT Das Definições e dos Princípios

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo - PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Programas;
- II - Ações;
- III - Diagnóstico;
- IV - Prognóstico;
- V – Avaliação;
- VI – Projetos.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 15. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I - Captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II - Captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III - Criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV - Estímulo ao turismo sustentável;
- V - Estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI - Fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

VII - Informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII - Levantamento e sistematização de informações turísticas;

IX - Orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;

X - Planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;

XI - promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.

Parágrafo único. O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

TÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR Das Definições e dos Princípios

Art. 16. O COMTUR tem suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.155/2021.

TÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR Das Definições e dos Princípios

Art. 17. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimento vinculados ao Gabinete do Prefeito – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo único. Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 18. Compete ao Diretor do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, e ao Presidente do COMTUR:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;

II - Firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

III - Gerir o Fundo Municipal de Turismo;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

IV - Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;

V - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;

VI - Submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art.19. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;

II - Recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III - Créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações feitas diretamente ao Fundo;

VI - Transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;

VII - Receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;

VIII - Doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;

IX - Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes

X - Das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 20. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal da Fazenda, com prévia autorização do Prefeito Municipal e do Presidente do COMTUR.

Art. 21. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento interno.

Art. 22. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV - Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - Melhoria de infraestrutura turística;

VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;

IX - Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X - Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

XI - Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;

XII - Serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XIII - Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;

XIV - Despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 3º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 4º O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 24. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 25. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 26. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 27. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.

Art. 28. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 29. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 30. O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos

Art. 31. Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exercem atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 32. Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vierem a substituí-la(s).

§ 1º O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.

§ 2º O Cadastur é opcional para outros serviços.

TÍTULO VII Da Adesão

Art. 33. O Município de São Martinho da Serra deverá se integrar a uma instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2026.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EF0-6156-5E57-06E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 22/05/2026 13:31:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/2EF0-6156-5E57-06E5>